1883

2.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 12 14

EXPEDIENTE

—

O escriptorio da administração e redacção d'esta revista está estabelecida na casa da associação dos jornalistas e escriptores portuguezes, rua da Horta Secca 31, Lisboa. Para aquelle local deverá ser enviada toda a correspondencia ao secretario da redacção — FERREIRA MENDES.

EXCURSÕES ESCHOLARES

I

A educação da infancia consiste em desinvolver e aperfeiçoar, quanto possivel, os orgãos das crianças e suas faculdades intellectuaes e moraes.

A educação, diz o distincto pedagogista Braun, tem por fim pôr a criança em estado de desempenhar o melhor possivel o destino de sua vida; fazer d'ella o, que deve ser, como homem: como homem religioso e moral; como homem intellectual; como homem physico; e como homem social.

Todos os mestres da pedagogia são concordes em que a acção educativa deveria começar nos primeiros dias, que se seguem ao nascimento, e continuar ininterruptamente até que a edade e o estado de perfeição physica, intellectual e moral do individuo permittissem deixal-o entregue a si, para proseguir sem auxilio estranho a lucta incessante, que constitue a vida.

Na practica, porem, a educação reflectida, scientifica, methodica, quando se subministra, principia muito tarde, e acaba muito cedo.

Os primeiros annos da vida são perdidos para a educação: a maioria das crianças vivem até aos sete, oito e mais annos á mercê do acaso, sob a influencia de modificadores, que, as mais das vezes, prejudicam irremediavelmente o seu futuro.

Salvas honrosas, porem mui raras, excepções, os paes, ou não sabem, ou não querem, ou não podem educar seus filhos.

E não pareça absurda a asseveração, de que muitos paes não sabem educar; nem se desgostem os progenitores, que isto lerem, suppondo, que desconhecemos, ou negâmos os esforços de muitos, para que seus filhos sejam instruidos, morigerados e cortezes.

Convem, que reconheçam, que uma cousa é nutrir o dezejo de realisar uma obra, emprehendel-a, proseguil-a assidua e carinhosamente, e dal-a por acabada, mas inscientemente, empregando processos empiricos, e despresando, ou desconhecendo as regras scientificas, que se deveriam ter sempre diante dos olhos para escrupulosamente se applicarem; e outra cousa mui differente é realisar o seu emprehendimento em conformidade com as leis e dictames da sciencia.

Ninguem ignora, que para ser medico é indispensavel saber, alem de muitas sciencias preliminares da medicina, a anatomia, a biologia, a physiologia, a materia medica, a therapeutica, a pathologia, e quantas mais sciencias, que escusado é mencionar; que para ser astronomo é indispensavel, a mais de outras sciencias preparatorias, saber arithmetica, algebra, geometria, trignometria, mechanica, e mais sciencias; tractando-se de educar as crianças, todos se julgam habilitados para fazel-o, carecendo por via de regra de todos os conhecimentos indispensaveis para levar a cabo e por bom caminho a mais difficil e transcendente empreza, a que qualquer se pode abalançar.

D'este deploravel estado das cousas, que se referem á educação da puericia, é consequencia necessaria a atrophia physica, intellectual e moral dos infantes, na edade, em que naturalmente se deveriam desenvolver n'elles o corpo e o espirito n'uma progressão ascendente.

Doentes do corpo e do espirito, ainda que apparentemente sadias e intelligentes, é que quasi todas as crianças batem á porta da eschola primaria.

João José de Sousa Telles.

BIBLIOTHECAS POPULARES MUNICIPAES

III

Publicámos no ultimo numero da primeira serie da nossa revista, o primeiro artigo sobre bibliothecas municipaes e n'elle incluimos o decreto de 2 d'agosto de 1870 que as instituiu em Portugal.

Publicâmos em seguida o regulamento de 20 de janeiro de 1871 que ficou vigorando depois do decreto de 2 d'agosto de 1870, a ultima lei de 18 de janeiro de 1883, e assim fica archivada no *Frœbel* toda a legislação que, sobre o assumpto existe entre nós.

«Ministerio dos negocios do reino.—Direcção geral de insctrcção publica—1.ª Repartição—Sua Magestade El-rei, conformando-se com o parecer da junta consultiva de insctrucção publica: ha por bem approvar o regulamento das bibliothecas populares, que baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publida.

Paço da Ajuda, em 20 de janeiro de 1871.—*Antonio, Bispo de Vizeu.*

REGULAMENTO DAS BIBLIOTHECAS POPULARES

CAPITULO I

Da administração e fiscalisação

Artigo 1.º As bibliothecas populares têem por fim desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio de leitura moral e instructiva (decreto de 2 de agosto de 1870, artigo 2.º).

§ 1.º As bibliothecas populares que forem fundadas ou mantidas pelas camaras municipaes ficam subordinadas á administração e fiscalisação d'estas corporações.

§ 2.º As que forem instituidas pelas juntas de parochia são por ellas administradas e fiscalisadas.

Art. 2.º Todos os livros que o estado conceder para a fundação das bibliothecas populares, e os que successivamente lhes for remettendo, serão entregues ás camaras municipaes ou ás juntas de parochia que assignarem termo de recebimento, no qual se obriguem a restitui-los ao estado, quando por qualquer motivo se fechar a bibliotheca.

§ unico. A mesma disposição se observa a respeito das corporações de que trata o artigo 11.º do citado decreto.

Art. 3.º Em todas as bibliothecas populares ha um catalogo, feito segundo o modelo adoptado na bibliotheca nacional de Lisboa, e o qual estará patente na casa da leitura.

§ unico. Outro catalogo igual fica em poder da corporação que administrar a bibliotheca para por elle fazer a entrega ao encarregado da guarda e ministração dos livros, ou ao professor primario, quando a bibliotheca estiver na casa da escola, nos termos do artigo 7.º do já citado decreto.

Art. 4.º Todos os livros têem na folha do rosto, em caracteres impressos ou manuscriptos: *Bibliotheca popular do concelho de..., ou da freguezia de...*

Art. 5.º Os livros fornecidos pelo estado levam no rosto um carimbo com a inscripção *Propriedade do estado,* para se descriminarem os que pertencem á fazenda nacional dos que forem adquiridos pelos municipios, pelas juntas de parochia, ou doados por qualquer individuo, a fim de que possa realisar-se a reversão para o estado no caso previsto pelo artigo 2.º

Art. 6.º A gratificação de que tratra o artigo 9.º do já citado decreto de 2 de agosto não será paga sem que a junta de parochia verifique se o professor cumpriu pontualmente o encargo que tomou.'

CAPITULO II

Da leitura na bibliotheca

Art. 7.º As corporações que administram as bibliothecas populares estabelecem as horas emque a bibliotheca deve estar aberta, podendo ser de manhã, de tarde ou de noite.

Art 8.º O empregado incumbido de ministrar os livros exercerá a maior vigilancia para que se não deteriorem ou desencaminhem.

Art. 9.º Os leitores são responsaveis pelo damno que houverem causado aos livros, mappas ou modelos que lhes forem facultados.

CAPITULO III

Da leitura nos domicilios

Art. 10.º Os habitantes de ambos os sexos dos concelhos ou parochias, onde houver bibliothecas populares, podem pedir por emprestimo qualquer obra impressa para ler no seu domicilio, excepto diccionarios, atlas e quaesquer outras estampas.

§ 1.º Este emprestimo é de oito dias para cada volume, a fim de que o maior numero de leitores possa gozar d'esta regalia.

§ 2.º Quando o encarregado da bibliotheca, e por ella responsavel, julgar conveniente, exigirá um fiador ou o deposito do valor do livro.

Art. 11.º Os emprestimos fazem-se por termo lançado n'um livro destinado para esse fim, no qual se mencionam todas as indicações da obra emprestada, taxando-se-lhe o valor, que será pago pelo signatario do termo, quando se lhe haja desencaminhado.

Art. 12.º Todo aquelle que não restituir o livro, nos termos dos artigos 10.º e 11.º, perde o direito a novo emprestimo, e fica responsavel pelo preço.

CAPITULO IV

Disposições geraes

Art. 13.º Nenhum livro, estampa, ou publicação condemnada pelos artigos 130.º e 420.º do codigo penal, se póde receber nas bibliothecas populares, quer seja por compra, donativo, emprestimo ou qualquer outra procedencia.

Art. 14.º Todas as bibliothecas populares estão sujeitas á inspecção do governo, o qual póde mandar recolher os livros, cuja leitura contrariar o intuito da creação das mesmas bibliothecas.

Art. 15.º Os presidentes das corporações ou associações, a cargo de quem estiverem as bibliothecas populares, são obrigados a remetter ao governo de seis em seis mezes a estatistica dos leitores, e até 1 de outubro de cada anno uma breve exposição ácerca do progresso d'esses estabelecimentos ou da sua decadencia, causas que a tiverem produzido, e meios de a remediar.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1871.—*José Maria de Abreu.*»

Eis a lei de 18 de janeiro de 1883:

«Artigo 1.º Todas as bibliothecas publicas, sustentadas pelo estado ou pelos municipios, estarão abertas durante o dia por espaço de tres horas consecutivas, e durante a noite por espaço de duas horas seguidas, desde as oito horas até ás dez nos mezes que vão de abril a setembro, e desde as sete até ás nove horas nos mezes que vão de setembro a março.

§ unico. O reitor na universidade de Coimbra regulará as horas do serviço da bibliotheca da universidade em harmonia com o horario das aulas, e para melhor aproveitamento da bibliotheca, mas de modo que haja sempre n'ella as mesmas horas de seriço diurno e nocturno que se marcam n'este artigo.

Art. 2.º São consideradas, para este effeito, bibliothecas sustentadas pelo estado, a da universidade de Coimbra, a da academia de bellas artes de Lisboa, a da academia real das sciencias de Lisboa, a bibliotheca nacional de Lisboa e a publica da cidade de Evora.

Art. 3.° O governo, as camaras municipaes ou os respectivos bibliothecarios, tanto das bibliothecas sustentadas pelo estado como pelos municipios, ficam auctorisados a regular o serviço nocturno sem augmento de pessoal, devendo o pagamento da despeza feita com a illuminação sair da verba legalmente destinada para material, expediente e despezas diversas das mesmas bibliothecas.

Art. 4.° Nas bibliothecas que recebem do estado subsidio para a compra de livros, as de Villa Real e Braga, ou que venham a recebel-o, a despeza feita com a illuminação poderá sair, no todo ou em parte, da verba do referido subsidio.

Art. 5.° No caso que se prove perante as estações officiaes que foi completamente impossivel tirar da verba destinada para material expediente e despezas diversas, tanto nas bibliothecas sustentadas pelo estado como pelos municipios, o custeio de illuminação fica o governo auctorisado a saldar a despeza pela verba orçamental das despezas eventuaes de instrucção publica.

Art. 6.° Tanto os bibliothecarios das bibliothecas do estado como das municipaes são obrigados a remetter ao governo, pelo ministerio do reino, um mappa trimestral do movimento nocturno das respectivas bibliothecas, com designação da profissão das pessoas que consultaram livros, e da natureza dos livros consultados.

Art. 7.° Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de janeiro de 1883.=El-rei, com rubrica e guarda.=*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)»

Feio Terenas.

CONSULTAS

LVII

Sou professor vitalicio de uma eschola de ensino elementar n'este concelho, e tenho deliberado ir a um concurso que vai abrir-se perante a camara municipal d'este concelho, para provimento de uma cadeira de ensino elementar, ultimamente creada. Como deverei proceder neste caso? Que documentos hei de apresentar, como concorrente?

Resposta.—Para se apresentar ao concurso, é necessario requerer.

As instrucções a que se refere a portaria de 8 de agosto de 1881 illucidaram sobre o caso. O requerente deve apresentar diploma que mostre capacidade legal para o ensino que pretende, ou superior. Assim se concorre a uma eschola de ensino elementar deverá apresentar, pelo menos, diploma de approvação no ensino normal do primeiro grau, ou diploma de habilitação para o ensino elementar. Se tiver diplomas superiores, isto é de approvação no ensino normal do 2.° grau, de habilitação para o ensino complementar, de approvação em qualquer curso de instrucção superior, ou de instrucção secundaria, apresentará esses diplomas.

Tambem as citadas instrucções lembram aos concorrentes que juntem certidão de idade, e se esta for superior a vinte e um anno, documento por onde se prove que foram recenseados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram a remissão.

LVIII

Em que mez se effectuarão os exames de habilitação para o magisterio?

Resposta.—O art. 258.° do regulamento de 28 de julho de 1881 diz assim:

«O inspector fará annunciar com a maior publicidade, n'alguns jornaes e por editaes nas portas das igrejas da circunscripção, a epocha dos exames e o prazo em que devem ser entregues os requerimentos dos candidatos.

§ unico. O prazo para a entrega dos requerimentos não pode exceder a trinta dias.»

LIX

Sou professor nesta terra que tem mais de mil fogos. Tenho mais de vinte annos de effectivo serviço. Recebo 120$000 réis de ordenado. Peço o favor de me dizer se tenho direito á gratificação antiga de vinte mil réis. Caso affirmativo devo recebel-a junto ao ordenado, ou em separado?

Peço mais o favor de me dizer se tendo os professor de ensino elementar e complementar 2000 réis de gratificação de exames, me devem pagar 8000 réis por quatro alumnos que enviei a exame de admissão ao lyceu, e foram approvados?

Resposta.—Quanto á 1.ª parte já se disse na resposta á consulta n.° 40 que o professor tem direito á remuneração estatuida pela nova lei, não podendo nunca ser lesado pela applicação desta lei, por quanto no § 1.° do art. 71.° da lei de 2 de maio de 1878 lhe foram garantidos, para todos os effeitos os direitos adquiridos.

Quanto á 2.ª parte, tambem já disse na resposta á consulta n.° 48 que a gratificação de exames a que se refere o § 5.° do art. 31.°, e o § 3.° do art. 32.° da lei de 2 de maio de 1878 é concedida no caso de se verificarem os exames de que trata o art. 42.° da mesma lei.

LX

N'este concelho vai ser por estes dias posta a concurso uma cadeira ultimamente creada, e na qual eu desejo ser provido. Tenciono pois ir ao concurso.—Que documentos terei de apresentar? Será bastante um simples requerimento á Camara, acompanhado do meu diploma de professor vitalicio? Estimaria que me enviasse uma minuta para este requerimento, e me digam ácerca do mais que neste caso me convirá fazer.

Resposta.—Está respondido na n.° 57.

LXI

F. era professor vitalicio na villa de..., quando começou a pôr-se em execução a lei de 2 de maio de 1878, e, alem do ordenado do Governo, recebia da Camara a gratificação annual de 36:000 reis. Ultimamente creou-se a escola de ensino elementar e complementar na dita villa, e F. foi provido nella.—A antiga cadeira de ensino elementar ficará subsistindo devendo ser regida por outro professor? E F. terá direito á antiga gratificação de 36:000 reis, em virtude do art. 71 da citada lei?

Resposta.—Encontra-se a resposta na n.° 59, ou n'aquella a que essa se refere.

Elias Garcia.

MAPPA ESTATISTICO DOS EXAMES D'ENSINO ELEMENTAR FEITOS NO CONCELHO DE COIMBRA, NO MEZ DE MAIO DE 1883

Freguezias de que se compõe o concelho de Coimbra	Escholas publicas actualmente existentes			N.º de alumnos que até á data dos exames frequentaram as escholas		Total dos alumnos que frequentaram as escholas	N.º de alumnos dados a exame pelos professores publicos do concelho		Alumnos que requereram exame	Alumnos propostos a exame por professores particulares	Total dos alumnos a exame	Faltaram a exame
	Sexo masculino	Sexo feminino	Total das escholas	Sexo masculino	Sexo feminino		Sexo masculino	Sexo feminino				
Almalaguez	1		1	69		69						
Ameal												
Antanhol	1		1	26		26						
Antuzede e S. Facundo	1		1	96		96						
Arzila												
Assafarge	1		1	67		67						
Botão	1		1	39		39						
Brasfemes												
Castello Viegas	1		1	53		53						
Ceira	1	1	2	46	43	89						
Eiras	1		1	67		67	2				2	
Lamarosa												
Ribeira de Frades												
S. João do Campo	1		1	47		47						
S. Martinho d'Arvore												
S. Martinho do Bispo	1	1	2	97	57	154	4				4	
S. Paulo de Frades												
S. Silvestre	1		1	99		99						
Sernache	1	1	2	39	54	93						
Souzellas	1		1	70		70						
Taveiro	1		1	40		40						
Torre de Villela												
Trouxemil	1		1	47		47						
Vil de Mattos	1		1	47		47						
Santo Antonio dos Olivaes	2	1	3	90	38	52						
Santa Clara												
Sé Velha										6	6	3
Santa Cruz	1		1	80		80	3			23	26	4
Sé Nova	1	1	2	100	34	86	9	2	1		12	2
S. Bartholomeu		1	1									
Total	20	6	26	1147	226	1373	18	2	1	29	50	9

Freguezias de que se compõe o concelho de Coimbra	Alumnos examinados	Classificações dadas pelo jury dos exames aos alumnos — Escholas publicas				Escholas particulares				Classificação dos alumnos que requereram exame	Observações
		Optimo ou distincto	Bom	Sufficiente	Mau ou addiado	Optimo ou distincto	Bom	Sufficiente	Mau ou addiado	Bom	
Almalaguez											
Ameal											
Antanhol											
Antuzede e S. Facundo											Esta escola é mixta.
Arzila											
Assafarge											
Botão											
Brasfemes											
Castello Viegas											
Ceira											
Eiras	2		2								
Lamarosa											
Ribeira de Frades											
S. João do Campo											
S. Martinho d'Arvore											
S. Martinho do Bispo	4			4							
S. Paulo de Frades											
S. Silvestre											
Sernache											
Souzellas											
Taveiro											
Torre de Villela											
Trouxemil											
Vil de Mattos											
Santo Antonio dos Olivaes											As escolas do sexo masculino são—uma nas Torres, outra em Cellas, frequentada a 1.ª por 36 alumnos, a 2.ª por 16; a do feminino é em Cellas.
Santa Clara											
Sé Velha	3					1	4	1			
Santa Cruz	22			1		1	7	8	3		
Sé Nova	10	1	2	3	2					1	
S. Bartholomeu											Esta escola está fechada desde julho de 1882, por não ter casa para funccionar.
Total	41	1	4	8	2	2	11	9	3	1	

Coimbra, Sala da Commissão inspectora de exames, 25 de maio de 1883.—O presidente, *Francisco Ferreira Camões.*

CIRCUMSCRIPÇÃO ESCHOLAR, CIRCULO E CONCELHO DE LISBOA

Mappa estatistico dos exames de ensino elementar feitos no anno de 1883 em harmonia com a lei de instrucção primaria de 2 de maio de 1878 e regulamento de 28 de julho de 1881

Secção	Grupo	Designação	Numero
Candidatos a exame		Do sexo masculino	166
		Do sexo feminino	57
		Total	223
Provas escriptas	Individuos do sexo masculino	Admittidos á prova oral	132
		Excluidos da prova oral	7
		Faltaram	27
		Total	166
	Individuos do sexo feminino	Admittidos á prova oral	45
		Excluidos da prova oral	—
		Faltaram	12
		Total	57
Provas oraes	Individuos do sexo masculino	Approvados com distincção	6
		Approvados	118
		Addiados	3
		Faltaram	5
		Total	132
	Individuos do sexo feminino	Approvados com distincção	4
		Approvados	41
		Addiados	—
		Faltaram	—
		Total	45
Resumo		Approvados com distincção	10
		Approvados	159
		Addiados	3
		Excluidos da prova oral	7
		Faltaram	44
		Total	223

MAPPA DAS ESCHOLAS PAROCHIAES DO MUNICIPIO DE LISBOA

N.º de ordem	Freguezias	Sexo	Nomes dos professores
1	Anjos	Fem.º	D. M.ª Augusta Sousa Bentes.
2	Soccorro	Fem.º	D. Carolina Albina Coelho.
3	St.º André	Fem.º	D. Mar.ⁿᵃ Amelia Araujo Guimarães.
4	St.ª Engracia	Fem.º	D. Henriqueta do Carmo M. Gonçalves.
5	Laz.º Leitão	Fem.º	D. Suzana Adelaide Leão.
6	St.º Estevam	Fem.º	D. Franc.ª Bern.ª Senna Bruschy.
7	Pena	Fem.º	D. M.ª Eulalia Conceição Mor.ª Carvalho.
8	S. José	Masc.º	Dionizio Antonio Teixeira.
9	S. Sebastião	Masc.º	M.ᵉˡ J.º Martins Contreiras.
10	S. José	Fem.º	D. Lib.ª Guil.ª Mesq.ᵗᵃ Fragoso.
11	St.ª Justa	Fem.º	D. Maria Emilia.
12	Magdalena	Fem.º	D. Maria da Luz Ribeiro.
13	Santos	Masc.º	Pedro Baptista Glz. Macide.
14	S. Pedro em Alcantara	Masc.º	Antonio Servulo da Matta.
15	S. Mamede	Fem.º	D. Marianna Cand.ª Fonseca Dinne.
16	Mercês	Fem.º	D. Carolina Rosa Louro.
17	St.ª Isabel	Fem.º	D. Marianna Aug.ᵗᵃ Rosa Enéa.
18	Santos	Fem.º	D. Joaquina do Nasc.ᵗᵒ Souza.
19	S. Paulo	Fem.º	D. Guil.ª Adel.ª Bivar Cortez.
20	Lapa	Fem.º	D. Candida Julia Lima Pimentel

NECROLOGIA

ANTONIO DE MATTOS PEREIRA BARRADAS

No dia 11 de julho finou-se, apoz um doloroso padecimento pulmonar, o professor Antonio de Mattos Pereira Barradas, professor regente da eschola central n.º 11.

Contava o finado 39 annos de idade e era uma das primeiras illustrações e um dos primeiros caracteres do professorado primario portuguez.

Tinha o curso do 1.º grau da Eschola Normal primaria de Lisboa, concluido com distincção.

Iniciou a sua carreira do magisterio na Real Casa Pia de Lisboa em outubro de 1867. D'aquelle estabelecimento, onde prestou valiosissimos serviços e deixou grande ensinamento, saiu em 30 de novembro de 1879 para entrar ao serviço das escholas municipaes, para onde fôra nomeado em 6 d'outubro do mesmo anno.

Professou e regeu durante muito tempo a eschola central n.º 2, passando em 16 d'agosto de 1882 a professor regente da eschola central n.º 11, onde a doença o não deixou prestar os serviços, que as suas aptidões profissionaes deixavam esperar.

Fez parte de muitas commissões de serviço escholar e o seu voto era sempre respeitosamente escutado pelos que intendem na instrucção municipal.

Foi, portanto, uma grande perda para a causa da instrucção popular, a morte d'este distinctissimo professor; disseram-no eloquentemente o prestito, que

acompanhou o cadaver do mallogrado mestre ao cemiterio, a manifestação de sentimento dada pela camara municipal n'uma das suas sessões, e as palavras dos oradores junto do sarcophago.

Transportando para as suas columnas os discursos então proferidos, a redacção do *Frœbel,* onde o professor Barradas tinha um admirador e um amigo em cada um dos redactores, presta o ultimo tributo do seu respeito pelo incansavel trabalhador da eschola e pelo denodado propugnador da instrucção popular.

C. P.

Disse o sr. Theophilo Ferreira, vereador do pelouro de instrucção e director da eschola normal:

Senhores:

Matou-o a eschola!...

Deu-lhe a seiva toda da sua florente mocidade, e só com pezar e bastante contrariado abandonou o campo das suas lides e da sua honra quando a implacavel molestia lhe extinguiu o vigor para trabalhar.

Esse, que ahi jaz, não era um mercenario que attentasse mais na paga que recebia do que nas necessidades educativas das creanças, que se lhe confiavam.

E serão essas creanças que sempre tiveram n'elle um amigo, director desvellado e sincero que o hão de biographar ámanhã.

De Antonio de Mattos Pereira Barradas só podemos dizer, que fez da eschola o seu calvario, porque foi ahi que elle esgotou a sua vida, ensinando com a tenacidade, amor e unção d'um verdadeiro apostolo. Dedicado á eschola, amava tão desveladamente aos seus discipulos, como os artistas amam as suas mais bellas creações.

Por isso nós os viamos contentes e satisfeitos acercarem-se do mestre em toda a parte e correrem jubilosos para elle, que os estimava como amigo e osculava como pae.

Nós, que lhe queriamos como irmão, que ao seu caracter leal, franco, e sisudo devemos o maior respeito e consideração, apenas podemos justificar a entranhada veneração que possuiamos pelo seu caracter serio e nobre, cedendo aos seus restos mortaes o descanço sepulchral ao lado dos que nos foram tambem carissimos na vida.

Pobre amigo! Ahi, onde naufragaram os meus affectos mais caros, vieram desfazer-se tambem os sonhos venturosos, que almejavas para essa instituição a que te votáras—*a eschola*—que deixas orphanada.

Terminaste a tua carreira honrada, honrando sobre modo a classe a que pertenciamos, e deixando na lembrança dos que te conheceram e apreciaram de perto a indelevel recordação a que tem jus os que foram bons, justos e bemquistos como tu.

É immensa a tua falta e se ha collegas teus respeitaveis e respeitados, que perpetuarão as tradições dos teus serviços á causa da instrucção, em que nos achavamos empenhados, não é menos certo que tambem terás em cada um que ensinaste, o pregoeiro incansavel das tuas virtudes e do esforço supremo, que sempre empregaste no desempenho da ardua e difficil missão de professor e educador.

Senhores!

Não é possivel lisongear um morto, quando elle baixa á campa sem deixar quem possa ao menos enviar-nos um banal agradecimento.

Estas poucas phrases, que me vi obrigado a soltar n'este momento, foram-me inspiradas por dois deveres sagrados:—o de amigo e o de vereador do pelouro da instrucção d'este municipio.

E, se não estivesse intimamente convencido da verdade e da justiça das minhas palavras, não seria eu que tivesse coragem de vir ludibriar as cinzas ainda quentes d'um cadaver.

A Eschola deveu muito a Antonio de Mattos Pereira Barradas, e vós que fostes seus companheiros nas lides ingratas do ensino, podeis testemunhar melhor do que eu os seus meritos como propangandista e educador.

Tinha esse professor eximio a fé dos inspirados; por isso, e pelo muito que queria ás creanças, a elle nos affeiçoámos e hoje o deploramos como a um verdadeiro irmão; e Barradas prestou, com effeito, assignalados serviços aos dois institutos onde exclusivamente ensinou.

A commoção embarga-me a voz; continuar seria pretender sublimar mais aos vossos olhos aquelle, que, por muitos motivos, já consideraveis e distinguieis;—pois nos bons e verdadeiros professores encontrou sempre o nosso infeliz amigo a affeição dos collegas conscenciosos e dos amigos dedicados e verdadeiros.

Descança em paz.

Disse o sr. Sousa Telles, provedor de instrucção municipal:

Meus senhores:

Toda a civilisação tem seu principio na eschola primaria.

E' esta o templo, a que os paes levam seus filhos com os espiritos mergulhados ainda nas densas trevas da ignorancia, para que o professor, que alli exerce um verdadeiro sacerdocio, lh'os vá pouco e pouco costumando a ver a luz das sciencias, do bem e do bello.

Está na eschola primaria o alvorecer da intelligencia, o germen de todos os dotes intellectuaes e moraes, o alicerce da sociedade, o futuro dos povos.

Deve o professor ser homem de sciencia e homem de bem; juiz e patrono da grei infantil, confiada a seus cuidados; pae e amigo da puericia; ancião na prudencia e menino na affabilidade, meiguice, e alegria, que são qualidades indispensaveis para ser amado e attendido pelos seus discipulos; carece de muito saber, de muito amar, e de muito soffrer, para que consiga attrahir a si tantas e tão varias vontades, prender attenções tão propensas a distrairem-se e colher fructos sasonados de plantas tão novinhas e tão agrestes.

Cumpre-lhe ser infatigavel, trabalhando dia e noite, sem aspirar ás honras e proventos, que muitos infelizmente lhe tem regateado e ainda hoje lhe não querem conceder, liberalisando-as sem custo a quem muito menos as merece; cumpre-lhe ser honestissimo em acções e palavras; sacrificar resignado ao cumprimento de seus deveres a saude, as opiniões politicas, e até o socego e commodidades da vida, de que tantos outros funccionarios publicos não prescindem.

E não obstante tão graves obrigações e tão ex-

cepcional abnegação, ao cabo de muitos annos consagrados ao serviço impagavel da instrucção e educação da infancia, deve esperar a pobreza e ingratidão ou a indifferença e esquecimento, até d'aquelles, a quem distribuiu mais beneficios, que os proprios paes.

Eis em breves e imperfeitissimos traços o, que deve ser o professor primario.

Eis o que foi o nosso dilecto amigo, Antonio, de Mattos Pereira Barradas, cujo corpo vamos encerrar n'aquelle jazigo, onde a piedade e amor de um dos fautores da instrucção primaria em Portugal quiz guardar tão venerandas reliquias.

Não foi o nome d'este trabalhador incansavel apregoado em vida, nem recommendado á gratidão de seus concidadão, por que a sua modestia o escondia ás vistas dos, que poderiam exaltal-o e engrandecel-o na opinião publica.

Hade ter, porém, uma pagina brilhante na historia da instrucção primaria e o seu nome ha de ser repetido com profunda saudade e acatamento por quantos amarem a instrucção e a educação do povo.

Conheci-o e amei-o desde que elle entrou ao serviço das escholas municipaes de Lisboa; admirei-o e respeitei-o, vendo a maneira como elle comprehendia e desempenhava seus deveres de homem e de professor; acompanhei-o na doença, que o prostrou, e que elle soffreu com resignação de martyr; edificou-me o amor, que aquelle gentil espirito dedicava a seus paes e irmãos; a lealdade, com que sempre tractou os amigos; a rara superioridade de seu caracter, recto, sem ser mordaz, nem aggressivo; e a seriedade ininterrupta, com que tractava todos os assumptos e se desempenhava de todas as commissões, de que era encarregado.

Nos ultimos dias de sua attribulada existencia, despedaçavam-me o coração os padecimentos do honrado e intelligente professor, mas ao mesmo tempo mitigava-me a dor, de o ver soffrer tanto, o côro unisono de louvores, que, similhante a musicas celestiaes, se ouviam em torno de seu leito, louvores de seus paes, de todos os seus superiores, de todos os seus collegas, de todos os seus subordinados.

E agora, que estâmos aqui prestando homenagem ás virtudes de tão eximio professor, celebremos, por que é de justiça fazel-o, a desinteressada amisade, o carinho, como que filial, e a solicitude, verdadeiramente edificante, de dois empregados da eschola n.º 11, os srs.:—Francisco Vieira Romão, e Augusto Antonio Machado, que velaram pelo professor Barradas durante toda a sua doença, tão dedicadamente, que muitas vezes me trouxeram á memoria os serviços, que o pobre Jau prestou ao nosso grande epico.

Que esta morte, senhores, tão sentida, tão chorada e tão gloriosa, seja estimulo a nós todos, para cada vez mais nos esforçarmos por bem servir a patria, de que o nosso bom amigo, Antonio de Mattos Pereira Barradas, foi benemerito.

Disse.

* * *

Disse o sr. Ferreira Mendes, redactor da revista *Frœbel:*

A' beira d'este tumulo, senhores, sinto que não tenho palavras que traduzam os pensamentos que n'este instante tumultuam no meu cerebro.

Confrange-se-me dolorosamente o coração quando vejo baquear um d'estes luctadores, que terçaram corajosamente as armas da intelligencia na grande lucta da vida.

Ante este cadaver devia fazer o elogio do homem, que vivia entre nós ainda ha pouco e para quem os deveres de cidadão, de amigo, da honestidade, do brio e do mestre, formavam o codigo da sua fé.

Devia fazer o elogio do educador d'essas creanças, para quem desentranhava da sua alma de cristal os carinhos, que lhes distribuia d'envolta com a instrucção, que lhes ia lapidar o espirito; devia referir-me ao democrata, que sem exageros comprehendia, como bem se devem comprehender os direitos civicos e os deveres da honra;—devia desenhar o amigo em toda a sua esplendidez; mas, sob estes cyprestes, tendo por testemunhas estes mausoleus, que marcam a habitação da morte, rodeado de toda esta desolação, não vendo senão rostos macerados pela dor, lagrimas francas em uns, e furtivas em outros; perante este espectaculo, e n'este momento tristemente solemne, em que temos o que se pode denominar sublime, n'este preito de derradeira homenagem a Antonio de Mattos Pereira Barradas,—e o que é profundamente horrivel n'este cadaver,—que vae misturar-se no pó dos sepulchros, n'este momento, senhores, não sei, não posso acompanhar a corrente desordenada das minhas idéas.

Abeirei-me do teu cadaver, amigo, porque senti ancias de te dar o derradeiro adeus, por mim, que sempre respeitei a nobreza e austeridade do teu caracter, que nunca soube descer a transigencias mesquinhas,—e pela redacção do jornal *Frœbel,* onde tinhamos a honra da tua camaradagem.

A dôr arrastou-me; a tua memoria attrahiu-me e aqui deponho a expressão da nossa saudade e os goivos do nosso pezar.—Tu, vaes alimentar o enorme seio da terra, d'essa mãe tão fecunda e tão inexoravel;—nós ficamos para te prantear até que o tempo tambem nos apague a luz da vida e as moleculas do nosso ser vão fundir-se n'esse estupendo laboratorio, aonde vaes entrar n'este momento.

Adeus!

NOTAS E INFORMAÇÕES

Programma para as conferencias pedagogicas que devem ser feitas no 1.º Circulo da 8.ª Circumscripção escholar, em outubro de 1883:

1.º—Vantagem e importancia das conferencias. Do resultado das conferencias pode o professor colher os meios a tornar practico o ensino nas escholas?

2.º—Satisfaz apenas um horario—modelo—para cada circulo? ou tantos quantos os concelhos, attendendo aos interesses e necessidades de cada um? Programmas.

3.º—Organisação das escholas. Qual o typo mais normal? Devem todas ter organisação analoga?

4.º—Proficuidade d'uma boa escripturação na eschola. Sua influencia para mais rapida execução da lei de 2 de maio de 1878.

5.º—Casa da eschola, mobilia. Sua influencia para uma regular e numerosa frequencia.

6.º—Methodologia. Principaes methodos em geral, modos e processos de ensino.

7.º Disciplina. Requisitos indispensaveis ao professor para firmar a disciplina na eschola.